



# SENADO FEDERAL

## EMENDAS

**EMENDAS APRESENTADAS NO PRAZO ÚNICO PREVISTO NO ART. 122, II, "B", COMBINADO COM O ART. 375, I, DO REGIMENTO INTERNO, AO**

**Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 2010 (nº 5.940/2009, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *cria o Fundo Social – FS; dispõe sobre sua estrutura e fontes de recursos; altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997; e dá outras providências.***

---

Emendas apresentadas:

Senador Eduardo Suplicy – 4  
Senadora Fátima Cleide e outros – 5  
Senadora Ideli Salvatti – 10  
Senador Jefferson Praia – 6  
Senador José Nery – 2 e 11  
Senadora Marina Silva – 3, 7 a 9  
Senadora Rosalba Ciarlini – 1  
Senador Sérgio Zambiasi – 12

Total – 12 emendas

**EMENDA Nº 1**  
**(ao PLC nº 7, de 2010-Modificativa)**

Dê-se ao Art. 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 7 de 2010, a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado o Fundo Social - FS, de natureza contábil e financeira, vinculado à Presidência da República, com a finalidade de constituir fonte de recursos para o desenvolvimento social e regional, na forma de programas e projetos assim distribuídos:

I – 60% para as áreas de desenvolvimento da educação pública básica, da cultura e da saúde pública;

II – 40% para combate à pobreza, desenvolvimento da ciência e tecnologia e de mitigação e adaptação às mudanças climáticas. (NR)”

**JUSTIFICAÇÃO**

É inegável que o aprimoramento da educação básica pública e da saúde pública só serão possíveis com substanciais investimentos financeiros nos Estados e Municípios.


No caso da educação, o Brasil precisa urgentemente criar condições de para matricular e manter na escola a totalidade dos seus estudantes. Atualmente, apenas cerca de 51,3% do estudantes concluem o Ensino Fundamental e 38,6% terminam o Ensino Médio. Esses dados são ainda mais assustadores quando constatamos que somente 14,9% dos nossos estudantes concluem o Ensino Superior.

O Brasil, que pretende ingressar no grupo dos países desenvolvidos, não pode continuar sustentando esses dados medíocres que são superados por outras nações de igual ou menor potencial econômico, área geográfica e parque tecnológico.

No caso da saúde pública, não podemos continuar pacificamente assistindo nossa população enfrentando filas gigantescas por horas, e até dias, para fazer uma simples consulta ou um exame laboratorial em qualquer hospital público deste país.

Pensando nas pessoas de menor poder aquisitivo é que propomos que os recursos do Fundo Social do Pré-sal sejam investidos exclusivamente na educação básica pública e na saúde pública do Brasil.

Sala da Comissão,

  
Senadora **Rosalba Ciarlini**  
DEM/RN

**EMENDA Nº 2**  
**(ao PLC nº 7, de 2010)**  
(Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Cria o Fundo Social – FS, e dá outras providências.

Art. 1º O art. 1º e o inciso II do art. 2º do PLC nº 7, de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado o Fundo Social - FS, de natureza contábil e financeira, vinculado à Presidência da República, com a finalidade de constituir fonte regular de recursos para a realização de projetos e programas nas áreas de combate à pobreza e de desenvolvimento da educação, da cultura, **da saúde, da reforma agrária, da previdência**, da ciência e tecnologia e da sustentabilidade ambiental.”

“Art. 2º O FS tem por objetivos:

...

II - oferecer fonte regular de recursos para o desenvolvimento social, na forma de projetos e

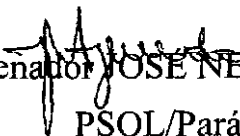
programas nas áreas de combate à pobreza e de desenvolvimento da educação, da cultura, **da saúde, da reforma agrária, da previdência**, da ciência e tecnologia e da sustentabilidade ambiental; e” (NR)

## JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei ora emendado, ao criar o Fundo Social, deixou de fora importantes áreas de atuação do Estado, quais sejam: saúde, reforma agrária, e previdência social.

A presente emenda tem a finalidade de incluí-los, dentre os objetivos do Fundo Social, de forma a garantir que a riqueza oriunda do petróleo seja melhor partilhada, e abranja as áreas tão necessitadas de recursos, como a saúde, a reforma agrária e a previdência social.

Sala das Sessões, 30 de março de 2010.

  
Senador JOSÉ NERY  
PSOL/Pará

## EMENDA Nº 3

### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 7, DE 2010.

*Cria o fundo Social – FS; dispõe sobre sua estrutura e fontes de recursos; altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997; e dá outras providências.*

Acrescenta a expressão “da previdência social e da proteção do meio ambiente”, fazendo com que o art. 1º passe a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado o Fundo Social – FS, de natureza contábil e financeira, vinculado à Presidência da República, com a finalidade de constituir fonte regular de recursos para a realização de projetos e programas nas áreas de combate à pobreza e desenvolvimento da educação, da cultura, da ciência e tecnologia, da previdência social e da proteção do meio ambiente”.

#### Justificativa

A emenda visa ampliar o comando original do art. 1º, substituindo a expressão “mitigação e adaptação às mudanças climáticas” por “proteção ao meio ambiente. A alteração proposta também acrescenta a previdência social na lista dos beneficiários do Fundo.

Sala Senador Josaphat Marinho, 30 de março de 2010.

  
Senadora Marina Silva

## **EMENDA Nº 4**

(ao PLC nº 7, DE 2010)

Dê-se ao § 2º do Art. 1º nos termos do que dispõe o Projeto de Lei da Câmara, nº 7, de 2009, a seguinte redação:

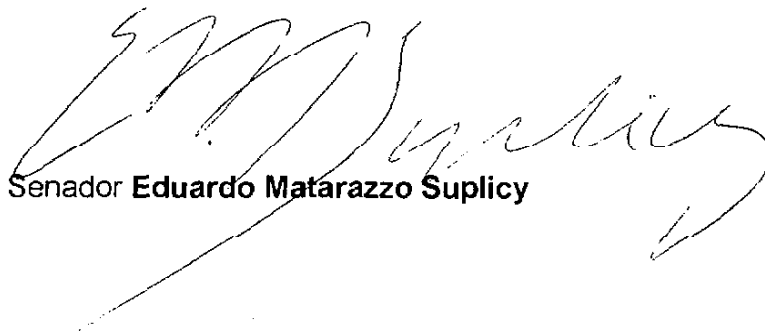
**“Art. 1.....**

§ 2º - Os programas e projetos previstos no *caput* no que se refere ao combate à pobreza devem observar o disposto na Lei Complementar nº 111, de 6 de julho de 2001, permitindo-se o uso dos recursos para investimentos em infraestrutura de conteúdo social e na Lei 10.835, de 8 de janeiro de 2004, que institui a Renda Básica de Cidadania.” (NR)

### **JUSTIFICAÇÃO**


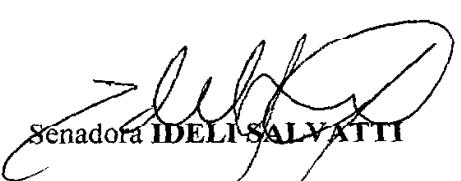

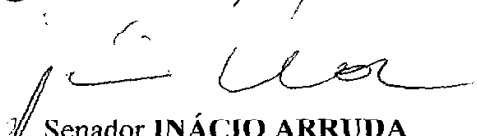
A presente emenda tem o objetivo de adequar o Fundo Social ao financiamento de uma Renda Básica de Cidadania, que se constituirá no direito de todos os brasileiros residentes no País e estrangeiros residentes há pelo menos 5 (cinco) anos no Brasil, não importando sua condição socioeconômica, conforme a Lei 10.835, de 08 de janeiro de 2004.

Sala das Comissões ,



Senador **Eduardo Matarazzo Suplicy**

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

|   |        |   |  |                 |  |              |  |                        |  |
|---|--------|---|--|-----------------|--|--------------|--|------------------------|--|
| Data<br>30/03/2010  |        | Proposição<br>Projeto de Lei da Câmara 7, de 2010 |  |                 |  |              |  |                        |  |
| Autores<br>Senadora Fátima Cleide, Senadora Ideli Salvatti, Senador João Pedro e Senador Inácio Arruda  |        | n° do proutuário                                  |  |                 |  |              |  |                        |  |
| 1. Supressiva   |        | 2. substitutiva                                   |  | 3. modificativa |  | 4. X aditiva |  | 5. Substitutivo global |  |
| Página  | Artigo | Parágrafo   | Inciso   | Alínea          |  |              |  |                        |  |
| TEXTO / JUSTIFICAÇÃO  |        |   |  |                 |  |              |  |                        |  |
| <b>EMENDA ADITIVA Nº 5</b><br>(ao PLC nº 7, de 2010)  |        |   |  |                 |  |              |  |                        |  |
| <i>Cria o Fundo Social – FS; dispõe sobre sua estrutura e fontes de recursos; altera a Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997; e dá outras providências.</i>   |        |   |  |                 |  |              |  |                        |  |
| Inclua-se parágrafo 3º ao artigo 1º do Projeto de Lei da Câmara 7, de 2010, com a seguinte redação.   |        |   |  |                 |  |              |  |                        |  |
| <b>§ 3º Do total da receita auferida pelo Fundo Social de que trata o caput, 50% deverão ser aplicados em programas direcionados ao desenvolvimento da educação, pública, básica e superior.</b>  |        |   |  |                 |  |              |  |                        |  |
| JUSTIFICAÇÃO  |        |   |  |                 |  |              |  |                        |  |
| As carências educacionais são apontadas como um dos principais gargalos ao desenvolvimento nacional. Sem maciços investimentos na universalização e na qualidade da educação básica, profissional e superior não teremos cidadãos preparados para ampliar o parque científico e tecnológico nacional, incrementar a indústria e colocar o Brasil em condições de competitividade internacional. |        |   |  |                 |  |              |  |                        |  |
| O Plano Nacional de Educação, destinado a alavancar essa área de 2011 a 2020, precisa de recursos consistentes.   |        |   |  |                 |  |              |  |                        |  |
| <br>Senadora <b>FÁTIMA CLEIDE</b>  |        |   | <br>Senadora <b>IDELI SALVATTI</b> |                 |  |              |  |                        |  |
| <br>Senador <b>JOAO PEDRO</b>  |        |   |  |                 | <br>Senador <b>INÁCIO ARRUDA</b> |              |  |                        |  |

**EMENDA Nº 6**  
(ao PLC nº 7, de 2010)

Introduza-se o seguinte § 3º ao art. 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 2010:

“Art. 1º .....

.....  
§ 3º No mínimo vinte por cento dos recursos utilizados para financiar os programas e projetos previstos no *caput* deverão ser direcionado para programas e projetos que visem simultaneamente desenvolvimento tecnológico, combate à pobreza e preservação da Amazônia”.

**JUSTIFICAÇÃO**


O objetivo desta emenda é assegurar que no mínimo 20% dos recursos do Fundo Social sejam aplicados em projetos destinados à redução da pobreza e preservação da Amazônia.

O petróleo corresponde a um paradigma energético e de desenvolvimento que, inexoravelmente, irá se esgotar. Nesse processo, contudo, a emissão de gases continuará produzindo seus impactos negativos sobre o meio ambiente e sobre o clima.

Nada mais justo, portanto, que utilizar os recursos oriundos da exploração do petróleo para mitigar os efeitos ambientais e climáticos. A preservação da Amazônia surge como resposta natural e racional aos impactos negativos da indústria do petróleo. A Amazônia, como é de amplo conhecimento, é uma região que se sobressai pela capacidade de absorver as emissões decorrentes da queima do petróleo e vem sofrendo intensamente a ação predatória do homem.

A preservação da Amazônia, contudo, requer elevados investimentos em tecnologia e redução da pobreza. Investimentos em tecnologia são necessários para garantir um manejo sustentável e racional do bioma, o que permite aumentar a produtividade e, conseqüentemente, a renda da população. A população, em situação de extrema pobreza e carência, se vê tentada a trabalhar para a indústria extrativista predatória, com o objetivo de auferir uma renda mínima no presente, ainda que isso comprometa os rendimentos futuros – próprios e das gerações subseqüentes.

Sala da Comissão,

  
Senador Jefferson Praia  
PDT/AM

## EMENDA Nº 7

### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 7, DE 2010.

*Cria o fundo Social – FS;  
dispõe sobre sua estrutura e fontes de  
recursos; altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto  
de 1997; e dá outras providências.*

Modifica o inciso II do art. 2º, que passa a ter a seguinte redação:

“II - Oferecer fonte regular de recursos para o desenvolvimento social, na forma de projetos e programas nas áreas de combate à pobreza, educação, ciência e tecnologia e o meio ambiente.”

#### **Justificativa**

No texto original é oferecida fonte regular de recursos apenas para o desenvolvimento social e regional. Pensamos que outras áreas como educação, ciência e tecnologia e o meio ambiente também devem ser beneficiadas, por isso apresentamos a presente emenda.

Sala Senador Josaphat Marinho, 30 de março de 2010.

  
Senadora Marina Silva

## EMENDA Nº 8

### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 7, DE 2010.

*Cria o fundo Social – FS;  
dispõe sobre sua estrutura e fontes de  
recursos; altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto  
de 1997; e dá outras providências.*

Acrescente-se inciso IV ao art. 2º com a seguinte redação:

“IV - na aplicação dos recursos em projetos e programas voltados à sustentabilidade ambiental serão priorizadas as ações de mitigação da mudança do clima e de adaptação à mudança do clima e aos seus efeitos.”

#### Justificativa

A emenda visa dá eficácia do Fundo em termos da efetiva proteção ambiental, fazendo com que sejam priorizadas as ações de mitigação da mudança do clima e de adaptação às mudanças climáticas e aos seus efeitos.

Sala Senador Josaphat Marinho, 30 de março de 2010.

  
Senadora Marina Silva

## EMENDA Nº 9

### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 7, DE 2010.

*Cria o fundo Social – FS;  
dispõe sobre sua estrutura e fontes de  
recursos; altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto  
de 1997; e dá outras providências.*

Acrescente-se inciso IV ao art. 2º, com a seguinte redação:

“IV - oferecer fonte regular de recursos para a efetivação de pesquisas voltadas ao desenvolvimento tecnológico de energias renováveis, conservação marinha e proteção dos biomas brasileiros.”

#### Justificativa

A emenda objetiva garantir recursos para as pesquisas voltadas ao desenvolvimento de energias renováveis, conservação marinha e proteção dos biomas brasileiros. Áreas de fundamental importância, logo, não podem ser esquecidas neste momento.

Sala Senador Josaphat Marinho, 30 de março de 2010

  
Senadora Marina Silva

## **EMENDA Nº 10**

Dê-se ao art. 3º do Projeto de Lei da Câmara dos Deputados nº 7, de 2010, a seguinte redação:

**Art. 3º. No mínimo 5% (cinco por cento) dos recursos a serem aplicados no combate à pobreza serão repassados, em caráter permanente, ao FUNDO DO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.**

### **JUSTIFICATIVA**

O art. 3º do Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 2010 (nº 5.940/2009, na Casa de origem), destina, em caráter temporário, pelo menos 5% dos recursos destinados ao Fundo Social – FS para recomposição de perdas previdenciárias dos beneficiários do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Parece ser extemporânea tal proposição, uma vez que parte do pressuposto de perdas, sem mensurá-las, impondo uma medida sem o respaldo das entidades envolvidas no tema.

Ademais, a destinação dos recursos à Previdência Social na forma proposta dá-se de forma temporária, como se as alegadas perdas não tivessem repercussão permanente nas contas do Fundo do Regime Geral de Previdência Social.

Contudo, embora o pressuposto da destinação dos recursos à Previdência Social careça de fundamentação técnica, a destinação em si é bastante auspiciosa para a sustentabilidade do RGPS, devendo ser mantida, não em caráter temporário, mas permanente.

O financiamento atual do sistema de Previdência Pública é insuficiente, particularmente para assegurar os benefícios dos Segurados Especiais, não obstante esses benefícios constituírem uma forma de reconhecimento pela contribuição do trabalhador, ainda que de forma não-monetária, para a sociedade. A necessidade de financiamento, nesse caso, é encarada como parte do modelo de previdência rural, com poucas possibilidades de equilíbrio, pela sua própria essência.

O programa de proteção previdenciária ao homem do campo se assemelha aos programas de aposentadoria básica existentes em alguns países europeus de orientação *beveridgiana*, cujo benefício é diretamente financiado pelo Estado.

A necessidade de repasse de recursos do Tesouro Nacional para complementar o financiamento da Previdência Social, em valores correntes de 12/2009 é de R\$43,61 bilhões, R\$38,72 bilhões em 2008, e de R\$51,00 bilhões em 2007. Para 2010, estima-se que serão necessários R\$ 44,6 bilhões.

Essa a motivação que nos leva a propor a presente Emenda que assegura participação da Previdência Social na receita proveniente do gigantesco reservatório de petróleo e gás natural, conhecido por "camada pré-sal", recém descoberto, para complementar suas receitas em benefício da sustentabilidade do modelo estabelecido no § 8º do art. 195 da Constituição da República, de forma a assegurar segurança e continuidade do atendimento da clientela de que trata o disposto no § 8º do art. 195 da Constituição da República.

Sala das Comissões,



Senadora Iden Salvatti

**EMENDA Nº 11**  
**(ao PLC nº 7, de 2010)**  
(Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Cria o Fundo Social – FS, e dá outras providências.

Art. 1º Substitua-se os arts. 4º ao 11 do PLC Nº 7 de 2010, renumerando-se os demais dispositivos, pelo seguinte artigo:

“Art. 4º Os recursos do FS serão destinados da seguinte forma:

I - 15% para o Ministério de Minas e Energia, a serem aplicados em investimentos, pesquisa e tecnologia energética, inclusive fontes alternativas de energias renováveis.

II - 10% ao Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, destinados ao desenvolvimento de estudos e projetos relacionados com a preservação do meio ambiente e recuperação de danos ambientais causados pelas atividades da indústria do petróleo;

III - 15% para o Ministério da Saúde;

IV - 15% para o Ministério da Educação;

V - 10% para habitação e saneamento básico

VI - 10% para infraestrutura

VII - 10% para reforma agrária

VIII – 10% para a Previdência Social

VIII - 5% para o fundo soberano de natureza contábil e financeira, criado por lei específica com a finalidade de constituir fonte regular de recursos para a realização de projetos e programas nas áreas de combate à pobreza e desenvolvimento da educação, da cultura, da ciência e tecnologia e da sustentabilidade ambiental.

Parágrafo Único: Os recursos serão totalmente gastos durante o ano calendário, e não poderão ser contingenciados.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O PL cria o Fundo Social (FS), que, de acordo com o Art. 1º, teria a finalidade de “constituir fonte regular de recursos para a realização de projetos e programas nas áreas de combate à pobreza e de desenvolvimento da educação, da cultura, da ciência e tecnologia e da sustentabilidade ambiental.”


Porém, este fundo não destinará os recursos para tais áreas sociais, mas, conforme o Art. 4º, os aplicará em ativos que possam proporcionar “rentabilidade, a segurança e a liquidez de suas aplicações, e assegurar sua sustentabilidade financeira para o cumprimento das finalidades definidas no art. 1º”.

Ou seja: fica completamente afastada a hipótese dos recursos serem destinados diretamente às áreas sociais, dado que estas, por definição, não geram rentabilidade. Na realidade, somente o rendimento do FS é que será destinado às áreas sociais, conforme o Art. 6º, I, segundo o qual “cabe ao Comitê de Gestão Financeira do Fundo Social (CGFFS) definir o montante a ser, anualmente, resgatado do FS, assegurada sua sustentabilidade financeira”.

Por estas razões apresentamos a presente emenda, que elimina todo o Capítulo III do Projeto (Arts. 4º a 11), garantindo a destinação imediata dos recursos do Pré Sal para as urgentes necessidades

nacionais. A emenda ainda veda o contingenciamento de tais recursos, dado que, nos últimos anos, o governo tem destinado os Royalties do Petróleo para o superávit primário da União, e posteriormente, para o pagamento da dívida, utilizando-se da brecha legal instituída pela Medida Provisória 450/2008. Em 2008, nada menos que R\$ 20 bilhões foram desviados desta forma, o que é um verdadeiro escândalo.

Sala das Sessões, 30 de março de 2010.

  
Senador JOSE NERY  
Líder do PSOL

**EMENDA Nº 12**  
**(ao PLC nº 7, de 2010)**

Dê-se ao § 1º do art. 7º do Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 2010, a seguinte redação:

“Art.7º.....

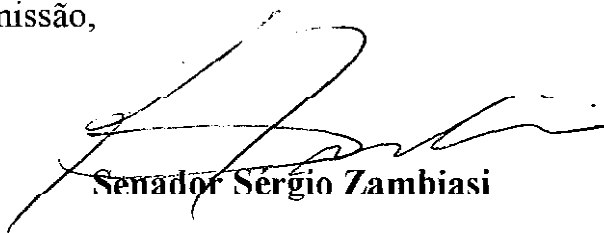
*§1º. O CGFFS terá sua composição e funcionamento estabelecido em ato do Poder Executivo, assegurada a participação do Ministro de Estado da Fazenda, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, do Presidente do Banco Central do Brasil e de entidade de representação dos Municípios com abrangência nacional.”*  
(NR)

## JUSTIFICATIVA

A presente proposta objetiva garantir representação dos Municípios no Comitê de Gestão Financeira do Fundo Social. Tal representação é medida de inteira justiça já que o Fundo Social tem por finalidade garantir fonte regular de recursos para a realização de projetos e programas que em última análise são executados, na grande maioria das vezes, pelos entes locais.

Assim, permitir que os municípios sejam representados na composição do Comitê permitirá uma melhor adequação da política de investimento do FS para com os interesses da maioria da nossa população.

Sala da Comissão,



Senador Sérgio Zambiasi

*(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; de Assuntos Sociais; de Educação, Cultura e Esporte; de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática; de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle; de Serviços de Infraestrutura; e de Assuntos Econômicos.)*

Publicado no DSF, de 1º/4/2010.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

OS: 11559/2010